

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

Assinam, Manuel Gouveia e Ricardina Teresa Lopes. —
O notário, *ilegível*. (12-1422-L01)

Associação Banco Alimentar Contra a Fome em Angola

Certifico que, com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-C do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte.

Constituição da «Associação Banco Alimentar Contra a Fome em Angola»

No dia 16 de Setembro de 2001, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Notária de 3.ª Classe, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Amadeu Mendes Fernandes, divorciado, natural do N.º Dalatando, Província do Kwanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros n.º 41, Casa n.º 7, apartamento n.º 59, titular do Bilhete de Identidade n.º 3286343KN, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Março de 1990.

Segundo: — Clotilde de Jesus Moreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 88, apartamento n.º 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 002902984LA033, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Setembro de 2007.

Terceiro: — Sandra Maria Teixeira Doutel Pinto Machado, casada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside, no Município da Maianga, Bairro

Alvalade, Rua José de O. Barbosa n.º 147, titular do Bilhete de Identidade n.º 000644129LA038, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Julho de 2007, que outorgam em nome e em representação da mencionada associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que os outorgantes intervêm e a suficiência dos seus poderes verifiquei em face dos documentos que adiante menciono e arquivou.

E, por eles foi dito que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura constituem uma associação, não governamental, denominada «Associação Banco Alimentar Contra a Fome em Angola», com sede social em Luanda, na Rua Eça de Queirões, n.ºs 16/18, podendo vir a ser transferida por simples deliberação da direcção, para outra localização dentro da Cidade de Luanda.

Que, esta a associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujos eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério, em Luanda, aos 7 de Junho de 2011;
- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- A Acta da Assembleia Constituinte e lista nomeativa dos associados para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos eles, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo.

A notária-adjunta, *ilegível*.

Imposto do selo: Kz: 125,00 (cento e vinte cinco kwanzas).

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME EM ANGOLA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

- A associação adopta a denominação de «Banco Alimentar Contra a Fome Angola».
- A associação reveste a forma de uma associação particular de solidariedade social e pode agrupar-se em uniões, federações e confederações.
- A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede e âmbito de acção)

1. A associação tem a sua sede em Luanda, na Rua Eça de Queirós, 16-18, podendo a mesma vir a ser transferida por simples deliberação da direcção, para outra localização dentro da Cidade de Luanda.

2. A associação tem âmbito de acção nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 4.º
(Composição)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas.
2. Os associados podem ser efectivos ou benfeitores.

ARTIGO 5.º
(Associados efectivos)

1. São associados efectivos da associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da associação, integrando qualquer dos Departamentos criados pelo Regulamento Interno.
2. São direitos dos associados efectivos:
 - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
 - b) eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º;
 - d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
3. São deveres dos associados efectivos:
 - a) integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da associação, designadamente no seio dos departamentos criados pelo Regulamento Interno;
 - b) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6.º
(Associados Benfeitores)

1. São associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da associação segundo as disposições do regulamento interno.

2. Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

3. São direitos dos associados benfeitores:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
- b) apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da Associação;

4. São deveres dos associados benfeitores:

- a) pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
- b) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

5. A Direcção poderá conceder nominalmente aos associados benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a associado efectivo.

ARTIGO 7.º
(Associados Fundadores)

São fundadores todos os Associados efectivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Do pedido de admissão)

1. Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como associados efectivos ou como associados benfeitores.
2. Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO 9.º
(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos deste estatuto será comunicada por escrito ao associado interessado.

ARTIGO 10.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a) por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
 - b) por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
 - c) por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação.
 - d) quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao B.A. a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.
2. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos.

3. Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO III Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I As Disposições Gerais

ARTIGO 11.º (Corpos gerentes)

São órgãos desta associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º (Competência e funcionamento)

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da associação são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a associados efectivos;

3. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ARTIGO 13.º (Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 anos devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 15 de Novembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 14.º (Eleições parciais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 15.º (Limitações dos membros dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer

expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º (Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 17.º (Deliberação dos corpos gerentes)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 18.º (Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros de respectiva mesa.

ARTIGO 19.º (Impedimentos dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 20.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 21.º

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, 15 dias de antecedência, e que deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

4. Em primeira convocação a assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos associados.

5. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

6. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

7. Cada associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro associado efectivo.

8. Os associados efectivos far-se-ão representar por outros associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notoriamente reconhecida. Cada associado efectivo não poderá representar mais de um associado.

9. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao

ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notoriamente.

ARTIGO 22.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação;
- b) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção;
- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa da acção para o exercício seguinte, o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar o regulamento interno;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO 23.º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos.

2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes;

3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4. Ao secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO 24.º

(Votações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo 22.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

ARTIGO 25.º

(Assembleias universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 26.º
(Direcção)

1. A Direcção compõe-se de três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número.

2. Na sua 1.ª reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, o Presidente.

ARTIGO 27.º

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento Interno;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e os planos de actividade;
- d) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- g) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;
- h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- i) Coordenar a actuação dos Departamentos criados nos termos a definir no regulamento interno.

2. A readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 10.º fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da direcção; ou
- b) Um membro e um procurador.

4. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

5. A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes das alíneas a) e i) do número um e nomear mandatários com poderes específicos.

ARTIGO 28.º

(Competência do presidente)

Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Executar as deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.

ARTIGO 29.º

(Competência do secretário)

O secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.

ARTIGO 30.º

(Competência do tesoureiro)

O tesoureiro tem a cargo a escrita da Associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do Regulamento interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente e ainda três suplentes.

2. Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar directamente o Departamento de Gestão e Contabilidade criado nos termos do Regulamento interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

3. Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 32.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de actividades e outras contas;
- e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Propôr reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 33.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

CAPÍTULO IV
Conselho de Notáveis

ARTIGO 34.º

1. Os membros do Conselho de Notáveis são personalidades de reconhecido mérito e indiscutível valor, que reconhecem na actividade da Associação as melhorias de que as instituições por si apoiadas podem beneficiar.

2. O Conselho de Notáveis é constituído por cinco a nove membros eleitos em Assembleia Geral, que previamente determinará o respectivo número, por proposta da Direcção, incluindo a designação do Presidente e Vice-Presidente.

3. No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar preenchido pelo Vice-Presidente.

4. Os membros do Conselho de Notáveis não se obrigam à verificação da regra prevista nos Estatutos segundo a qual o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a associados efectivos.

ARTIGO 35.º
(Competência do Conselho de Notáveis)

1. Compete em especial ao Conselho de Notáveis o seguinte:

- a) Contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da competência da Direcção e dar parecer sobre o documento final;
- b) Promover a Associação com vista à angariação de fundos, patrocínios, parcerias e outros bens ou iniciativas que se revelem necessários e relevantes para a implementação e cumprimento do Plano de Actividades e do respectivo Orçamento e ainda para a prossecução do Plano de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas pela Direcção;
- c) Propor à Direcção iniciativas e medidas susceptíveis de melhorar a actividade e o funcionamento da Associação.
- d) Apresentar à Direcção recomendações relativas à actividade e ao funcionamento da Associação.

ARTIGO 36.º
(Funcionamento do Conselho de Notáveis)

1. O Conselho de Notáveis reúne ordinariamente uma vez por semestre.

2. Extraordinariamente, o Conselho de Notáveis reúne sob convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Direcção.

3. Os membros da Direcção podem participar sem voto das reuniões do Conselho de Notáveis.

4. O Conselho de Notáveis aprova o seu regulamento interno.

CAPÍTULO V
Fundos da Associação

ARTIGO 37.º
(Fundos da Associação)

Constituem Fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO VI
Da Extinção da Associação

ARTIGO 38.º
(Extinção da Associação)

1. A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.

2. Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos 2/3 dos membros efectivos presentes.

3. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Do Regulamento Interno

ARTIGO 39.º
(Regulamento Interno)

1. Deve ser elaborado um regulamento interno pela Direcção que o fará aprovar pela Assembleia Geral.

2. Esse regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 40.º
(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, 19 de Setembro de 2011. — A Ajudante, *Doroteia Pedro Gomes*.
(12-1431-L01)

Ndoki-Zowa, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Almeida Gabriel Bemba, casado com Emília Venâncio da Conceição Bemba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 93, Zona 3.

Segundo: — Santana Garcia Venâncio Bumba, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Morro Bento, Casa n.º 93, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2012. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NDOKI-ZOWA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ndoki-Zowa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 93, Bairro Morro Bento, Município da

Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto comércio geral, misto, a grosso e a retalho, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, dessecatização, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Almeida Gabriel Bemba e Santana Garcia Venâncio Bumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Almeida Gabriel Bemba, que